



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**ATO PGJ Nº 082/2012**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – DOMPE/AM.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de novembro de 1993, e,

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se aprimorar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos do Ministério Público, notadamente na rede mundial de computadores - internet, reduzindo-se drasticamente as publicações por meio físico (papel), com a indispensável segurança e celeridade;

**CONSIDERANDO** a constante busca pela racionalização e otimização dos recursos, face os elevados custos com as publicações dos atos administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas no Diário Oficial do Estado;

**CONSIDERANDO** a instituição pela Lei Ordinária Nº 3597/2011 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Amazonas – DOMPE/AM, no qual serão publicados os atos administrativos inerentes às atividades da Instituição, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Lei Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM é meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, no endereço [servicos.mp.am.gov.br/diario/](http://servicos.mp.am.gov.br/diario/).

**§ 1º.** O DOMPE/AM substituirá integralmente a versão impressa a partir do dia 18.05.2012



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**§ 2º.** A partir de 18.05.2012, cessará a remessa de arquivos ao Diário Oficial do Estado do Amazonas, excetuados os avisos referidos no artigo 21, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, cujas publicações serão realizadas, concomitantemente, no DOMPE/AM e no Diário Oficial do Estado.

**Art. 2º.** Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos pelas unidades administrativas à Secretaria-Geral do Ministério Público, por intermédio do e-mail institucional **dompe@mp.am.gov.br**, até às 14:00 (quatorze) horas do dia anterior à data da edição a que se destinam.

**§ 1º.** As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no *caput* serão publicadas na edição subsequente, salvo se houver determinação específica do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** Com o intuito de permitir o sistema de busca, não serão admitidos para publicação atos escaneados ou a indexação de imagens.

**§ 3º.** Os atos deverão obedecer a seguinte forma de apresentação:

- a) tamanho de papel “A4”;
- b) fonte do tipo “Arial”, de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações e 10 nas notas de rodapé;
- c) numeração obrigatória a partir da segunda página do documento;
- d) espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo ou, caso o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;
- e) início de cada parágrafo do texto deverá ter 2,5 cm de distância da margem esquerda;
- f) margem lateral esquerda de, no mínimo, 3,0 cm de largura; e, margem lateral direita de, no mínimo 1,5 cm de largura;
- g) utilização das fontes “symbol” e “wingdings” para símbolos não existentes na fonte “Arial”.

**§ 4º.** Os atos administrativos remetidos por meio do e-mail institucional deverão seguir em arquivos nomeados no seguinte padrão:

- a) “nº.promotoria\_ato administrativo nº.\_data.pdf”, para arquivos enviados pelos órgãos de atividade-fim; e
- b) “órgão\_ato administrativo nº.\_data.pdf”, para os órgãos auxiliares, sem acentuação ou cedilha.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 3º.** O DOMPE/AM será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 12:00 (doze) horas, exceto nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Manaus e no caso de suspensão do expediente no âmbito do Ministério Público.

**Art. 4º.** Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DOMPE/AM, prorrogando-se para o próximo dia útil em caso de feriado ou suspensão de expediente do Ministério Público.

**§ 1º.** A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá apresentar informação mensal, atestando a disponibilidade do acesso ao domínio [www.mp.am.gov.br](http://www.mp.am.gov.br), durante o período.

**Art. 5º.** As edições do DOMPE/AM serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, organizadas em formato de portfólio, em arquivos do tipo Portable Document Format (PDF).

**Art. 6º.** A publicação do DOMPE/AM ficará sob responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério Público, a quem caberá a assinatura digital do documento e a sua conservação.

**§ 1º.** A edição não poderá ser alterada depois de assinada digitalmente.

**§ 2º.** Por meio de ato administrativo específico, o Procurador-Geral de Justiça designará 1 (um) servidor efetivo que, por delegação, assinará digitalmente as edições do DOMPE/AM.

**Art. 7º.** Após a publicação do DOMPE/AM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, competindo ao órgão responsável assegurar sua conservação.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, sendo que a responsabilidade pela guarda dos originais competirá ao órgão que encaminhou a publicação.

**Art. 8º.** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do DOMPE.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Parágrafo único. As publicações no DOMPE/AM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Art. 9º.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o produziu.

**Art. 10.** As edições do DOMPE/AM permanecerão no sítio do Ministério Público, em link próprio, por período não inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMPE/AM terá sua primeira edição experimental publicada em 17.04.2012, sendo que até o dia 18.05.2012 os atos serão publicados também no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo experimental, será considerada a primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa.

**Art. 12.** Ao Ministério Público do Estado do Amazonas se reserva os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada a sua impressão, mas não sua comercialização.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 14.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de abril de 2012.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
Procurador-Geral de Justiça